



Parecer N.º 848/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 937/2025 que “Declara de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO FORÇA DA MULHER NAZARIENSE”, ASFORMEN, situada no município de Nova Nazaré.”

Autor: Deputado Dr. Eugênio

Relator (a): Deputado (a)

DIEGO GUIMARÃES

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei N.º 937/2025, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, que declara de utilidade pública estadual a “Associação Força Da Mulher Nazariense”, ASFORMEN.

A justificativa do projeto de lei propõe declarar de Utilidade Pública Estadual a **Associação Força Da Mulher Nazariense”, ASFORMEN**, localizada no município de Nova Nazaré-MT. A entidade, fundada em 2003, é privada, beneficente com fins idealistas, cultural, filantrópico não lucrativo, e possui estatuto próprio registrado. Possui a finalidade de um trabalho de fortalecimento e amadurecimento da mulher nazariense.

Com o lema “manter de forma incessante a luta pelo fortalecimento da Mulher Nazariense” vem se destacando no município de Nova Nazaré apoiando e desenvolvendo ações para promover a autoestima, qualificação e inclusão no mercado de trabalho das mulheres Nazarienses.

Diante da relevância social das ações desenvolvidas pela entidade, cuja finalidade, entre outras, é defender e amparar os interesses gerais, colaborando na solução de conflitos e assuntos que possam, direta ou indiretamente, fomentar o fortalecimento e o amadurecimento pessoal e profissional da Mulher Nazariense, solicita apreciação e aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (fls. 02-03).

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 04/06/2025 (fl. 02), lida na 38ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 04/06/2025 a 18/06/2025 (fl. 90v e tramitação).

Em consulta realizada em 13/06/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 90).



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 23/06/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 90v).

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 24/06/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei Nº 937/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual n.º 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais Nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal n.º 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei n.º 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 04, emitido pela Receita Federal em 03/06/2025, constando a data de abertura da entidade em 03/05/2004, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 26-33, cópia devidamente registrada no 2º Serviço Notarial e Registral de Água Boa/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 34-36, ata da reunião realizada em 27/11/2021, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o quadriênio 2022-2025.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

Às fls. 38-39, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT, Marcos Vinicius Xavier de Carvalho, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 05, Lei Municipal nº 174, de 22 de dezembro de 2005, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Nazaré (<https://www.novanazare.mt.leg.br/leis/leis-municipais/leis-de-2005/lei-no-174-2005/view>).

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO FORÇA DA MULHER NAZARIENSE”, ASFORMEN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.376.121/0001-19, com sede na Rua Leonardo de Oliveira Borges, s/n, Setor Sul, CEP 78638-000, Nova Nazaré-MT.

Art. 2º A Associação Força da Mulher Nazariense, ASFORMEN, é uma instituição cuja finalidade, entre outras, é defender e amparar os interesses gerais, colaborando na solução de conflitos e assuntos que possam, direta ou indiretamente, fomentar o fortalecimento e o amadurecimento pessoal e profissional da Mulher Nazariense.

Art. 3º A declaração de Utilidade Pública, bem como a sua manutenção, está subordinada a efetiva observância do que dispõe a Lei nº 8.192, de 05 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

7) Requerimento formal da autora da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 5729/2025, em 28/05/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 937/2025, de autoria do Deputado Dr. Eugênio.

Sala das Comissões, em 01 de 07 de 2025.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 937/2025 – Parecer N.º 848/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 01 / 07 / 2025
Presidente: Deputado (a) DIEGO GUIMARÃES (on-official)
Relator (a): Deputado (a) DIEGO GUIMARÃES

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei N.º 937/2025, de autoria do Deputado Dr. Eugênio.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	